



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		40\$
A 3.ª série . . .	80\$		40\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é do 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 28:427 — Aprova e declara de utilidade pública a concessão dada à Empresa da Luz Eléctrica da Guarda para distribuição de energia eléctrica na cidade da Guarda e na povoação dos Trinta e fornecimento de energia à central elevatória de águas da Montanheira, pertencente à Câmara Municipal.

Decreto n.º 28:428 — Transfere para o actual orçamento do Ministério a totalidade da verba destinada a custear as obras a executar para reparação dos estragos causados pelas últimas invernia, por não ter sido possível dar-lhe aplicação até ao fim do ano de 1937.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 28:429 — Considera anuladas e de nenhum efeito a partir de 1 de Janeiro de 1938 todas as disposições de lei que autorizem quaisquer abonos a pessoal a título de gratificações, emolumentos ou sob qualquer outra designação para os quais não haja verba especificadamente descrita no orçamento e determina que todos os emolumentos, com algumas excepções, que nos diversos serviços do Estado pertenciam aos respectivos funcionários passem a constituir na sua totalidade receita do Tesouro.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta de Electrificação Nacional

Decreto n.º 28:427

Tendo a Câmara Municipal da Guarda celebrado com a Empresa da Luz Eléctrica da Guarda uma escritura de concessão, com declaração de utilidade pública, para distribuição de energia eléctrica na cidade da Guarda e na povoação dos Trinta e fornecimento de energia à central elevatória de águas da Montanheira, pertencente à Câmara Municipal;

Realizado o inquérito administrativo, nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo

109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovada e declarada de utilidade pública a concessão dada à Empresa da Luz Eléctrica da Guarda pela Câmara Municipal da mesma cidade para distribuição de energia eléctrica destinada à iluminação pública e particular, fornecimento de força motriz e outros usos na área urbanizada da cidade da Guarda e na povoação dos Trinta e para fornecimento de energia eléctrica à central elevatória de águas da Montanheira, pertencente à Câmara Municipal, nos termos da escritura celebrada em 22 de Junho de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:428

Considerando que pelo decreto-lei n.º 28:291, de 21 de Dezembro último, foi aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 900.000\$, destinado a custear as obras a executar para reparação dos estragos causados pelas últimas invernia;

Considerando porém que, devido a estar quasi findo o ano económico, não chegaram a ser distribuídas nenhuma dotações para aquele efeito, o que urge efectuar, para o que se torna mester transferir para o actual ano económico o referido crédito, nos termos da parte final do artigo 2.º do mesmo decreto;

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 28:291, de 21 de Dezembro de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida para o actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, onde constituirá o capítulo 16.º «Temporais do inverno de 1937-1938», a totalidade da verba de 900.000\$ inscrita no orçamento do mesmo Ministério para o ano antecedente, conforme o decreto-lei n.º 28:291, de 21 de Dezembro de 1937, por não ter sido possível dar-lhe aplicação até ao fim do mesmo ano.

Art. 2.º A referida despesa continuará tendo como contrapartida o saldo de anos económicos findos, para o que será inscrita igual quantia no artigo 241.º, capi-